



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 208

Recife - Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 086/2019

Recife, 11 de janeiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo, tem atuação na 038ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça estará afastada de suas funções no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Maraiá, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 038ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 12/01/2019 a 26/01/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 087/2019

Recife, 11 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, conforme teor do Ofício PJCv n.º 002/2019, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 6º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 12/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias do Bel. Ivan Wilson Porto, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 088/2019

Recife, 11 de janeiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA, 26ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, em razão das férias da Bela. Andréa Fernandes Nunes Padilha.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 089/2019****Recife, 11 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 090/2019****Recife, 11 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, durante o período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias do Bel. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 091/2019****Recife, 11 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Água Preta, de 2ª Entrância, durante o período de 07/01/2019 a 26/01/2019, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 076/2019, publicada no Diário Oficial de 11/01/2019.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 092/2019****Recife, 11 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Água Preta, de 2ª Entrância, durante o período de 12/01/2019 a 31/01/2019, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 077/2019, publicada no Diário Oficial de 11/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 093/2019****Recife, 11 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de São José do Belmonte, marcada para o dia 23/01/2019, referente ao processo nº 0000407-91.2013.8.17.1330.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 094/2019****Recife, 11 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.617/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a audiência de custódia do Polo 3 – Nazaré da Mata-PE, conforme CI nº 01/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a audiência de custódia do Polo 8 – Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.617/2018, de 20.12.2018, publicada no DOE de 21.12.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 095/2019****Recife, 11 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 128204/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio ao Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Araripina, referentes ao 1º quinquênio completado em 28/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 096/2019****Recife, 11 de janeiro de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. Luciano Bezerra da Silva, tem atuação na 039ª Zona Eleitoral da Comarca de Bonito;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça estará afastado de suas funções no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ANDRÉIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 039 Zona Eleitoral da Comarca de Bonito, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**DESPACHOS Nº 01/2019 - COORD****Recife, 8 de janeiro de 2019**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10469413

Expediente s/nº/18

Requerente: Batalhão de Choque Matias de Albuquerque - Polícia Militar de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do torcedor na capital

Documento nº: 10492806

Expediente nº:068/18

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Secretário Geral do Ministério Público.

Documento nº: 10524270

Expediente nº:016/2018

Requerente: TCE

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se a 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Documento nº: 10513233

Expediente nº: 1205/2018

Requerente: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos jurídicos.

Documento nº: 10469413

Expediente nº: 2349/2018

Requerente: Corregedoria Geral do MPPE

Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiFrancisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Secretária Geral do MPPE.

Documento nº: 10511851  
Expediente nº: 024/2018  
Requerente: TCE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 10511888  
Expediente nº: 020/2018  
Requerente: TCE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 10511908  
Expediente nº: 021/2018  
Requerente: TCE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhamento Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 10511948  
Expediente nº: 022/2018  
Requerente: TCE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 10511981  
Expediente nº: 023/2018  
Requerente: TCE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 10512049  
Expediente nº: 025/2018  
Requerente: TCE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Documento nº: 10517348  
Expediente nº: 05571/2018  
Requerente: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se o PA da ANP nº 4811.000384/2017-55 às Promotorias de Justiça com atuação na defesa dos direitos do consumidor da capital.

Documento nº: 10517350  
Expediente nº: 05555/2018  
Requerente: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 10506911  
Expediente nº: 409/2018  
Requerente: Poder Judiciário de Pernambuco  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Água Preta para ciência, com urgência.

Documento nº: 10511122  
Expediente nº: 195/2019  
Requerente: Confederação Doelo Social Brasil - Gabinete da Presidência  
Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

Documento nº: 10518232  
Expediente nº: 1034/2018  
Requerente: Polícia Militar de Pernambuco  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Remeta-se ao Promotor de Justiça especializado do torcedor da Capital

Expediente n.º: 23965/18  
Processo n.º: 0021283-7/2018  
Requerente: Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Cientificado o Procurador Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 24038/2018  
Processo n.º: 0021282-6/2018  
Requerente: Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa da saúde.

Expediente n.º: 0168/2018  
Processo n.º: 0021069-0/2018  
Requerente: Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Cientificado o Procurador Geral de Justiça, archive-se.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº 2018/404623

Recife, 11 de janeiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou o seguinte decisão:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 2018/404623

INTERESSADO: Paulo José Dias Carneiro

ASSUNTO: Pedido de Desaposentação

Acolho, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de reconhecer a ausência de atribuição desta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para analisar o pedido de reingresso na carreira, determinando, desde já, a remessa dos autos do Procedimento Administrativo nº 2018/404623, bem como do congêneres Processo Administrativo nº 2018/285775, a ele apenso, aos cuidados do Conselho Superior do Ministério Público, efetuando-se, antecipadamente, o desentranhamento dos atos decisórios até então proferidos, fulminados pela ausência de atribuição legal. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

##### DECISÃO Nº 2018/414960

Recife, 4 de janeiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessoria Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Taciana Alves de Paula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rocha, exarou o seguinte decisão:

Procedimento Administrativo  
Auto nº 2018/414960  
Interessado: Ernando Jorge Marzola, Promotor de Justiça.  
Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado ao Requerente cópia do parecer e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Após, archive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

##### DECISÃO Nº 01/2019 Recife, 8 de janeiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.01.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 01/2019  
PROCESSO: NPU Nº 0001041-55.2018.8.17.1090  
VARA: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTA  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
INDICIADO: DANILO MENDES DA SILVA  
ARTIGO 28 DO CPP  
ARQUIMEDES Nº 2018/142833  
DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

##### DECISÃO Nº 02/2019 Recife, 9 de janeiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.01.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 02/2019  
PROCESSO NPU Nº 0000395-80.2018.8.17.8127  
COMARCA: RECIFE  
AUTORA DO FATO: INGRID MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES  
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
ARQUIMEDES: 2018/371881  
ART. 28 DO CPP  
DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

##### DECISÃO Nº 02/2019. Recife, 9 de janeiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.01.2019, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 02/2019  
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/409172  
REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
REPRESENTADO: EUDO DE MAGALHÃES LYRA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU)  
ASSUNTO: VIAS DE FATO E INJÚRIA.

DECISÃO: REMESSA A ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA)

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

##### DECISÃO Nº 78/2018 Recife, 3 de janeiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.12.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 78/2018  
NPU Nº 0001135-77.2018.8.17.1130  
JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA  
AUTOR DO FATO: FRANCISCO GABRIEL DA SILVA  
VÍTIMA: MARIA DE LOURDES FREIRE DE SÁ  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO ANDRADE  
ART. 28 DO CPP  
ARQUIMEDES: 2018/232110  
DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### EDITAL Nº Procurador de Justiça por Convocação. Recife, 10 de janeiro de 2019

O Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público resolve republicar a lista dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, habilitados para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matérias Cível e Criminal, por convocação, aprovada na 02ª Sessão Ordinária do CSMP em 09/01/2019.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

(Republicada por incorreção)\*

#### SECRETARIA GERAL

##### PORTARIA POR-SGMP Nº 062/2019 Recife, 11 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 257/2018, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, protocolado sob nº 21032-8/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o servidor RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE, Agente Administrativo, matrícula nº 189.583-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 8 dias, contados a partir de 12/12/2018, tendo em vista o gozo de Licença Casamento do titular RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 063/2019**

**Recife, 11 de janeiro de 2019**

Considerando os trabalhos realizados nos processos de admissão, cadastro de pessoal, registro e controle das informações referentes à vida funcional dos Membros e servidores;

Considerando, ainda, as atividades de elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento;

Considerando que os servidores desempenharam ao longo dos exercícios de 2017 e 2018, no âmbito desta Instituição, na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, seus trabalhos com presteza, excelência, esmero, agilidade e dedicação, em suas rotinas ordinárias e extraordinárias, contribuindo significativamente para o desenvolvimento, continuidade e qualidade dos serviços ministeriais;

RESOLVE:

Elogiar os servidores abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº 11/01/2019**

**Recife, 11 de janeiro de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 11/01/2019.

Expediente: E-mail/2019  
Processo nº: 0000282-3/2019  
Requerente: AMPPE  
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando tratar-se de informações relativas a membros, encaminhamento para deliberação do Exmo. PGJ no que tange às informações solicitadas.

Expediente: CI Nº009/2019  
Processo nº: 0000254-2/2019  
Requerente: Dr. Elissandro Neves dos Santos  
Assunto: Solicitação

Despacho: À Comissão Seleção Pública do X e XI PENUM, Considerando o pronunciamento da GMECS, encaminhamento para providências.

Expediente: CI Nº032/2018  
Processo nº: 0013444-7/2018  
Requerente: DIMDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhamento para as devidas providências.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA  
Secretário Geral Adjunto

**DESPACHOS Nº 11/01/2019.**

**Recife, 11 de janeiro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 11/01/2019.

Número protocolo: 136456/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136412/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 135745/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 135767/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 135971/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA JÚNIOR  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 136470/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: RONALDO ARAÚJO DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136473/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: ANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 135923/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 135945/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 135702/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: ARTHUR MAURÍCIO SITÔNIO PIMENTEL  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 135629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: EMERSON GERMANO DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 132107/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 126227/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 131627/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: ALYNE VAREJÃO TEODÓSIO DE BRITO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 136371/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ DELCIVAN MARCELINO DE LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 134849/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 135723/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 134886/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA

FONTES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136439/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 133963/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 136198/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 133804/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: RAISSA BEZERRA MONTEIRO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 133669/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 128564/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 125260/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 11/01/2019  
Nome do Requerente: JOSE BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . .

Recife, 8 de janeiro de 2019

Promotoria de Justiça de Itapetim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o proprietário da BOATE "EMBALOS DA NOITE", localizada na Rua João Nunes, 146, Centro, Brejinho, PE:

Aos 08/01/2019, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade da Boate "Embalos da Noite" – Município de Brejinho (PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, apresentado neste ato por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, Promotor de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO: JOSIVAL FORMIGA DE SOUZA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora e a venda bebidas alcoólicas a menores.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em seu bar.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA. O compromissário afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA. Será requisitada vistoria no estabelecimento do compromissário ao CONSELHO TUTELAR e a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA. Fica acordado que o proprietário irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: "É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO".

§ 1º O som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários:

SEXTAS-FEIRAS: das 22h00 às 02h00.

§ 2º Em datas festivas tradicionais, como Carnaval, Festas Juninas (São João, São Pedro e Santo Antônio) e Réveillon, mais precisamente som emitido por bandas e cantores, convencionou-se que o limite de som não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, com horário de término previsto para as 04h00 (madrugada).

§ 3º Em caso de evento específico, com música ao vivo, deverá ser providenciada prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998), mantendo-se o dever de abstenção de uso abusivo de instrumentos sonoros e outras fontes de emissão de ruídos, de modo que o limite de som não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, com horário de término previsto, no máximo, para as 02h00 (madrugada).

CLÁUSULA SEXTA. O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. O compromissário irá incentivar e promover, por meio de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA. O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas será reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo.

§ 2º Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas também poderá ser revertido para projetos locais com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e Meio Ambiente.

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, e no art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento, em atenção às normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10.

Adotem-se as medidas necessárias para promover a publicidade do presente termo de ajustamento de conduta, bem como as cautelas imprescindíveis para resguardo dos dados pessoais dos compromissários, por motivo de segurança, que permanecerão acessíveis nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- 1) À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- 2) Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- 3) À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
- 4) Às Polícias Civil e Militar, para conhecimento, acompanhamento e fiscalização.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSIVAL FORMIGA DE SOUZA  
COMPROMISSÁRIO

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
Promotor de Justiça de Itapetim

**PORTARIA Nº 001/19-17**  
**Recife, 8 de janeiro de 2019**

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 001/19-17

Número do documento de origem: 10205723.

Número do Auto:

Noticiante: Maria Betânia Barbosa da Silva Cavalcanti

Noticiado: Urbana PE

ASSUNTO: Ausência de manutenção nas máquinas de recarregamento do Cartão VEM e cobrança de valor indevido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



para recarregamento através de máquinas portáteis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a manifestação realizada à Ouvidoria MPPE, em 15.10.18, constituída no Doc. 10205723, de autoria da Sra. Maria Betânia B. S. Cavalcanti, relatando que as máquinas oficiais de recarregamento do cartão de ônibus “VEM” se encontram constantemente quebradas e que, por esse motivo, os cidadãos são obrigados a procederem com o carregamento através de máquinas portáteis, nas quais é cobrado o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por operação;

CONSIDERANDO que a manifestação supra tramitou nesta 17ª Promotoria do Consumidor sob a forma de Notícia de Fato nº 014/18, consoante dispõe a Res-CNMP nº 174/17 e que, no prazo previsto no seu art. 3º, caput, não foi possível colher informações conclusivas, nem, tampouco, solucionar o problema relatado;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 37, caput e §1º, do CDC: “É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.”;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC), RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2019-17ª, em face de Urbana PE, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se o representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na manifestação e nos demais documentos apresentados pelo Consórcio Grande Recife;

4 - Oficie-se ao Procon-PE para que, em 10 (dez) dias úteis, informe a respeito da existência de reclamações em face da ausência de manutenção nas máquinas de recarregamento do Cartão VEM e, bem assim, acerca da cobrança indevida de taxa de R\$1,60 (um real e sessenta centavos) para recarregamento em máquinas portáteis; Recife, 08 de janeiro de 2018.

Rosa Maria de Andrade  
17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**ROSA MARIA DE ANDRADE**

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 001/2019 . .**

**Recife, 11 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

PORTARIA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de seu presentante abaixo firmado, na defesa do combate ao crime contra a ordem econômica, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 2º, II, e 4º, ambos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, pelo art. 1ª, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal – PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que a prática de abuso de autoridade é crime de ação penal pública incondicionada, previsto na Lei nº 4.868/65;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada nesta Promotoria de Justiça pelas vítimas, em que se menciona suposto cometimento de abuso de autoridade por parte de policiais civis de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC, nos termos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1ª, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime de abuso de autoridade, esculpido à Lei n 4.898/65;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Vitor Naldi, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

a) A juntada e autuação dos documentos que compuseram a Notícia de Fato nº 35/2018 ao presente procedimento;

b) O cumprimento das determinações exaradas na promoção de arquivamento da NF 35/2018;

c) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao CAOP/Criminal, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento, em atenção ao art. 2º, §8º, da RES-CPJ nº 004/2011;

d) A remessa de cópia do presente procedimento [PIC] ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Afrânio/PE, 11 de janeiro de 2019.

Bruno de Brito Veiga  
promotor de justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça de Afrânio

**PORTARIA Nº 001/2019 . .**

**Recife, 2 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 001/2019  
Nº AUTO 2018/103792  
Nº DOC. 9418507

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18067-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Manoel Rozendo da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, designo audiência para o dia 18 de Fevereiro de 2019, às 14 horas;

V- Notifiquem-se a sra. Edna Maria da Silva, a sra. Eliane Ferreira da Silva, o sr. Eraldo, o sr. Ezequiel, o sr. Edson, o sr. Manoel, o sr. Eliazar, a sra. Edmilce, a sra. Eliene e a sra. Elione para comparecerem à audiência.

Recife, 02 de Janeiro de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019 . .**

**Recife, 11 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Sítio Açudinho, S/N, Zona Rural, neste município, TIAGO IZIDORO FRANÇA, portador do RG nº 39165954-6 SSP/SP, brasileiro, divorciado, residente no Sítio Açudinho, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (13.01.2019), com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (20.01.2019), e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (27.01.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de janeiro de 2019.

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça

TIAGO IZIDORO FRANÇA  
Organizador

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### PORTARIA Nº 002/2019 . . Recife, 2 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 002/2019  
Nº AUTO 2018/174081  
Nº DOC. 9609564

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18098–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Severina Pessoa de Araújo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, tendo em vista as informações apresentadas à fl. 19/21, determino o que segue:

1. Designo audiência para o dia 20 de Fevereiro de 2019, às 14 horas;

2. Notifiquem-se a Sra. Carmem Mônica de Araújo Bastos, o Sr. Carlos Frederico de Araújo Bastos, a Sra. Ana Cláudia Bastos Santos, o Sr. Helder, o Sr. Arlan e o Sr. Flávio para comparecerem à audiência.

Recife, 02 de Janeiro de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 002/19-17**  
**Recife, 9 de janeiro de 2019**

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 002/19-17

Número do documento de origem: 10078219.

Número do Auto:

Noticiante: Jornal do Commercio

Noticiado: Clin Especialista em Crédito Ltda.

ASSUNTO: Indícios de oferecimento de empréstimo ilegal através de máquinas de cartão de crédito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria, pelo CAOP/Consumidor, em 13.09.18, que consiste em e-mail do Jornal do Commercio, no qual questiona se existe, no MPPE, alguma denúncia a respeito de suposta comercialização de empréstimos ilegais realizada por meio de máquinas de cartão de crédito, que teria incidência recorrente nas periferias de Recife e que, de acordo com o Banco Central, poderia caracterizar crime;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, é direito básico do consumidor a “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

CONSIDERANDO que a notícia de fato supra tramitou nesta 17ª Promotoria do Consumidor sob a forma de Notícia de Fato nº 003/18, consoante dispõe a Res-CNMP nº 174/17, e que, ante a ausência de denúncias com objetos semelhantes nesta Especializada, passou-se a investigar a empresa indicada pelo noticiante (Clin Especialista em Crédito Ltda.);

CONSIDERANDO que foram realizadas por esta 17ª PJ/CON, até o presente, a remessa de expediente ao Procon-PE, visando ter conhecimento a respeito da existência de outras reclamações sobre o presente assunto, à Junta Comercial de Minas Gerais, a fim de obter os dados da empresa “Clin Especialista em Crédito Ltda.”, e enviadas notificações aos sócios da referida empresa, solicitando esclarecimentos em relação à denúncia;

CONSIDERANDO, por fim, que, no prazo previsto no art. 3º, caput, da RES-CNMP nº 174/17, não foi possível colher informações conclusivas, nem, tampouco, solucionar o problema relatado na notícia de fato, devendo o membro do Ministério Público, nos termos do seu art. 7º, instaurar o procedimento próprio,

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 002/2019-17ª, em face de Clin Especialista em Crédito Ltda., adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 – Aguarde-se as respostas às notificações nº 176/18-17ª e 177/18-17ª ou, caso ocorra o decurso do prazo para tanto, reitere-se os referidos expedientes, informando, na oportunidade, que, tratando-se de segunda remessa, o descumprimento da requisição implicará nas disposições contidas no art. 10 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

Recife, 09 de janeiro de 2018.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 003/19 – 11ª PJS****Recife, 4 de janeiro de 2019**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 003/19 – 11ª PJS

NF 9904162 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na Notícia de Fato em epígrafe, que narra o desabastecimento do fármaco Neotigason (ACITRETINA) na Farmácia do Estado;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Estadual de Saúde, solicitadas em deliberação da audiência realizada em 04 de setembro de 2018 nesta Promotoria de Justiça, encaminhadas pelo Ofício nº 1702.1/2018-SES, contendo informações específicas acerca do medicamento ACITRETINA;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

## RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento ACITRETINA na Farmácia do Estado”;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à TEVA, encaminhando-lhe cópia do Ofício nº 1702.1/2018-SES, bem como do e-mail remetido pela usuária a esta Promotoria, solicitando pronunciamento, no prazo de 20 dias, acerca do teor dos aludidos ofício e e-mail. Após o decurso do prazo acima, sem resposta, reitere-se a solicitação, exaurido o novo prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos

designo a data de 11.02.2019, às 14h30, para a realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

audiência, para a qual deverão ser notificados:

- a) a SEAF;
- b) a SEAS;
- c) a DGAF.

Recife, 04 de janeiro de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2019

Recife, 11 de janeiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2019

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal VINICIUS COSTA E SILVA, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e três horas do domingo (13.01.2019) e a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e três horas do domingo (20.01.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE

BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de janeiro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA  
Organizador

VINICIUS COSTA E SILVA  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº 003/2019 . .**  
**Recife, 3 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 003/2019  
Nº AUTO 2018/211953  
Nº DOC. 9703183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18121-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Carlos Harle;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista as informações apresentadas à fl. 19/21, determino o que segue:

1. Reitere-se o Ofício de nº 1989/2018 (fl. 11), requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Transcreva-se as seguintes disposições referentes à Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso:

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

3. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 03 de Janeiro de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 003/19-17**  
**Recife, 9 de janeiro de 2019**

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 003/19-17

Número do documento de origem: 9634047.

Número do Auto:

Noticiante: Fernanda Maria Nunes de Lima

Noticiado: Faculdade Estácio de Sá

ASSUNTO: Indícios de cobranças irregulares para expedição de documentos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO que a subscritora do presente assumiu a 17ª PJ/Con em 05.07.18;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada a esta Promotoria, por declínio de atribuição do Ministério Público Federal, em 30.05.18, na qual é relatada a suposta prática de cobrança indevida de taxa para emissão de certificados, pela Faculdade Estácio de Sá;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, é direito básico do consumidor a “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

CONSIDERANDO que, em face de certidão que atestou a existência do IC 007/15-19, com o mesmo objeto e investigado da notícia de fato em comento, datada de 19.06.18, foi proferido declínio de atribuição, em face da 19ª PJ/Consumidor, a qual devolveu tal documento por ausência de identidade de assunto, em 18.10.18;

CONSIDERANDO que a notícia de fato supra tramitou nesta 17ª Promotoria do Consumidor sob a forma de Notícia de Fato nº 031/18, consoante dispõe a Res-CNMP nº 174/17, em que foi determinada por esta 17ª PJ/Consumidor, até o presente momento, a expedição de ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão de Ensino Superior, para solicitar que informe o seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

posicionamento a respeito do tema, diante da constatação de controvérsia jurisprudencial;

CONSIDERANDO, por fim, que, no prazo previsto no art. 3º, caput, da RES-CNMP nº 174/17, não foi possível colher informações conclusivas, nem, tampouco, solucionar o problema relatado na notícia de fato, devendo o membro do Ministério Público, nos termos do seu art. 7º, instaurar o procedimento próprio,

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 003/2019-17ª, em face de Faculdade Estácio de Sá, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Reitere-se o teor do Ofício 606/18-17ª, tendo em vista que, embora recebido em 10/12/18, até o momento, não obtivemos resposta;

4 - Encaminhe-se notificação ao endereço eletrônico da noticiada para que, considerando o decurso de tempo desde a realização da denúncia, informe se o problema indicado subsiste e, bem assim, se possui interesse no trâmite do presente feito.

Recife, 09 de janeiro de 2018.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 004/19-17

Recife, 9 de janeiro de 2019

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 004/19-17

Número do documento de origem: 9775040.

Número do Auto:

Noticiante: Carlos Alberto Vilela Barbosa e Genildo Silva do Nascimento

Noticiado: Hapvida Assistência Médica Ltda.

ASSUNTO: Indícios de aumento abusivo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO que a subscritora do presente assumiu a 17ª PJ/Con em 05.07.18;

CONSIDERANDO a representação realizada por Carlos Alberto V. Barbosa e Genildo Silva do Nascimento, em que é relatada a utilização de percentuais abusivos de reajuste, pela Hapvida, em relação ao plano de saúde coletivo da Associação dos Empregados da PERPART e Ex-Servidores da EMATER-PE (ASSER-PE);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa

do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, é direito básico do consumidor a “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;

CONSIDERANDO que o Termo de Representação supra foi equivocadamente juntado ao IC 008/18-17ª, por similitude de objeto, e que, após o despacho datado de 11.12.18, foi desentranhado daqueles autos, passando a tramitar nesta 17ª Promotoria do Consumidor sob a forma de Notícia de Fato nº 041/18, consoante dispõe a Res-CNMP nº 174/17;

CONSIDERANDO que, visando à aquisição de informações preliminares acerca da representação, foi expedido ofício à Hapvida para que informasse se o problema relatado fora solucionado ou se fora adotada outra medida satisfatória;

CONSIDERANDO, por fim, que, no prazo previsto no art. 3º, caput, da RES-CNMP nº 174/17, não foi possível colher informações conclusivas, nem, tampouco, solucionar o problema relatado na notícia de fato, devendo o membro do Ministério Público, nos termos do seu art. 7º, instaurar o procedimento próprio,

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 004/2019-17ª, em face de Hapvida Assistência Médica Ltda., adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Reitere-se o teor do Ofício 649/18-17ª à Hapvida, tendo em vista que o prazo nele consignado transcorreu sem resposta, informando, na oportunidade, que, tratando-se de segunda remessa de expediente, o descumprimento da requisição implicará nas disposições contidas no art. 10 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

Recife, 09 de janeiro de 2018.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 004/2019 .

Recife, 10 de janeiro de 2019

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 004/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº 2018/116285

DOCUMENTO Nº 10540922

NOTICIANTE: NIVALDO LUIZ DA SILVA FILHO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra a ausência de integração no Terminal Integrado de Joana Bezerra das linhas 510-Nova Descoberta/Derby, 527-Sítio dos Pintos/IMIP ( Joana Bezerra), 630-Vasco da Gama/Derby, 640-Guabiraba/Derby, 710-Beberibe/Derby, 718-Córrego do Euclides/Derby, 723-Cajueiro/Derby, 760-Dois Unidos/Derby 780-Alto Santa Terezinha/Derby, 916-Ouro Preto/Joana Bezerra;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Comunicações de praxe;

Oficie-se ao GRCT, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo noticiante, para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Recife, 10 de janeiro de 2019

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 005/19 – 11ª PJS**  
**Recife, 7 de janeiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 005/19 – 11ª PJS

NF 10003875 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de

suu representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido nas Notícias de Fato em epígrafe, as quais narram o desabastecimento do fármaco Vigabatrina na Farmácia do Estado;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria-Geral de Assistência Farmacêutica (DGAF) aduziu que o medicamento em questão encontrava-se com a entrega atrasada pelo fornecedor Majela; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento VIGABATRINA na Farmácia do Estado”;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

reitere-se o Ofício nº 1714/2018, sem resposta até a presente data;

Recife, 07 de janeiro de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 006/19-17**  
**Recife, 10 de janeiro de 2019**

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 006/19-17

Número do documento de origem: 10139425.

Número do Auto:

Representante: Ilo Alves Siqueira

Representado: Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE)

ASSUNTO: Negativa e demora para marcação de exame

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO o Termo de Representação encaminhado a esta Promotoria, datado de 27.09.18, no qual é relatado que o representante, que é segurado do SISMEPE e acometido por neuropatia diabética, após tentativas sem sucesso de se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



consultar por intermédio do plano de saúde, foi atendido no Hospital da Restauração, em que foi orientado a realizar exame de "ultrassonografia com doppler arterial colorido dos membros inferiores", a fim de averiguar a existência de trombose;

CONSIDERANDO que, de acordo com o interessado, ao levar a requisição do exame supra à autorização da Operadora de Saúde, esse foi negado, por ser considerado desnecessário, vez que o paciente deveria apenas "controlar a diabetes";

CONSIDERANDO ademais que, por prescrição médica de profissional vinculado ao SISMEPE, datada de 14.08.17, o segurado necessita se submeter a exame de "ENMG dos membros inferiores", o qual ainda não foi marcado pelo plano de saúde, pois esse autoriza tais procedimentos semanalmente, conforme cotas estipuladas e que, em agosto de 2017, ainda estariam atendendo as solicitações de maio de 2017;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do CDC, é direito básico do consumidor a "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos";

CONSIDERANDO que a notícia de fato supra tramitou nesta 17ª Promotoria do Consumidor sob a forma de Notícia de Fato nº 011/18, consoante dispõe a Res-CNMP nº 174/17, em que foi determinada por esta 17ª PJ/Consumidor, até o presente momento, a expedição de notificação ao SISMEPE, visando saber se o referido exame havia sido realizado, e a reiteração da mesma, ante a ausência de resposta;

CONSIDERANDO, por fim, que, no prazo previsto no art. 3º, caput, da RES-CNMP nº 174/17, não foi possível colher informações conclusivas, nem, tampouco, solucionar o problema relatado na notícia de fato, devendo o membro do Ministério Público, nos termos do seu art. 7º, instaurar o procedimento próprio,

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 006/2019-17ª, em face do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE), adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Reitere-se o teor da Notificação 116/18-17ª e do Ofício 595/18-17ª, ao SISMEPE, solicitando que informe se os exames de "ultrassonografia com doppler arterial colorido dos membros inferiores" e de "ENMG dos membros inferiores" foram realizados e, bem assim, que preste esclarecimentos acerca dos termos da denúncia. Na oportunidade, informe-se que, tratando-se de terceira remessa de expediente sobre o mesmo tema, o descumprimento da requisição implicará nas disposições contidas no art. 10 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

4 - Encaminhe-se notificação ao endereço informado pelo interessado, a fim de que informe se o problema objeto da representação foi solucionado.

Recife, 10 de janeiro de 2018.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 006/18 – 34ª PJS**

**Recife, 7 de janeiro de 2019**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

Ref. NF nº 9978912

PORTARIA Nº 006/18 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata insuficiência de profissionais de enfermagem no Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP);

Considerando que tramita nas Promotorias de Saúde da Capital o ICC nº 114/2015, o qual visa a apurar deficit de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem dos hospitais da rede própria;

Considerando que, instada a se manifestar, a direção do HCP informou que realizaria, até o final do ano de 2018, a contratação de profissionais de enfermagem para atuar na unidade de saúde;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o deficit de profissionais de enfermagem no Hospital de Câncer de Pernambuco.

DETERMINANDO:

registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "deficit de profissionais de enfermagem no Hospital de Câncer de Pernambuco";

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

aguarde-se resposta ao Ofício nº 1762/2018 - 34ªPJS até 16.01.2019. Após o que, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-o.

Recife, 07 de janeiro de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Mário Germano Palha Ramos  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Mário Germano Palha Ramos

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 094/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.01.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
16.01.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
17.01.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
23.01.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
24.01.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.01.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
16.01.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
17.01.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
23.01.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
24.01.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas

**LISTA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL DE CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL E CRIMINAL, POR CONVOCAÇÃO, APROVADA NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR EM 09/01/2019.**

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	AGUINALDO FENELON DE BARROS	6502	9773	1462	1462	2364	17/04/1955	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	6502	8625	2997	724	0	06/01/1954	Habilitado (a)
3	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	6171	8625	0	711	0	24/11/1971	Habilitado (a)
4	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	6089	7329	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
5	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	5396	9267	0	0	0	24/03/1969	Habilitado (a)
6	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	5299	8625	0	2681	0	23/11/1971	Habilitado (a)
7	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3002	9773	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)
8	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	2538	7039	517	0	0	26/10/1973	Habilitado (a)
9	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	2379	9267	0	257	0	05/11/1966	Habilitado (a)
10	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	2379	7131	273	608	0	07/10/1974	Habilitado (a)
11	1	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Cível	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	1889	8625	0	0	0	16/04/1964	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	7508	9267	1401	82	0	22/09/1967	Habilitado (a)
2	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	7151	10340	1937	497	0	28/12/1955	Habilitado (a)
3	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	6089	9267	0	0	0	11/06/1969	Habilitado (a)
4	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	6089	8625	0	0	0	20/05/1969	Habilitado (a)
5	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	6089	7329	238	0	0	03/07/1973	Habilitado (a)
6	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	IRENE CARDOSO SOUSA	1525	6934	0	0	0	18/09/1970	Habilitado (a)
7	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1392	7039	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
8	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	1392	6934	0	0	0	04/12/1972	Habilitado (a)
9	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	MUNI AZEVEDO CATAO	516	7039	1243	2413	0	13/05/1969	Habilitado (a)
10	2	Convocação	Procurador de Justiça em Matéria Criminal	GUILHERME VIEIRA CASTRO	348	4768	0	4923	0	01/11/1972	Habilitado (a)

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Secretário do CSMP

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

MATRÍCULA	NOME
1879774	Adriana Karla Miranda Nunes
1885936	Ana Paula Gomes Andrade
1897020	Ana Virgínia Brainer Lima
1622935	Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda
1891952	Joelson Risio de Vasconcelos
1884905	Luiz Alves de Souza Junior
1900323	Luis Marcio Pereira Moura
1898450	Manoela Maria Soares Reis
1881620	Maria de Fátima Delmondes Bentinho Silva
1891065	Robenilson Alves Barbosa
1776940	Simone Claudino de Oliveira Amaral
1890085	Adriana Maciel Guerra
1893912	Camila Verçosa Pereira Lins
1899961	Flávia Rejane Pereira Vilar
1893475	Leandro do Carmo Silva
1895826	Magda Patrícia Fonseca de Carvalho
1716417	Maria Esther Ferreira Rodrigues da Silva
1895737	Maria Fernanda de Queiroz Correia
1890654	June Monteath Trindade
1886908	Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos
1896890	Viviane Correia Santiago das Mercês